



Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - Suvisa

Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador/Centro

Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador - Divast/Cesat

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

Cesat/Divast/Suvisa/Sesab

Objeto

Orientações para a Rede de Atenção à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no estado da Bahia (Renastt-BA) quanto à notificação e investigação de acidentes de trabalho com trabalhadores(as) no transporte de encomendas e pessoas, com ênfase nas atividades de empresas-plataforma digital/aplicativos, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

1. Introdução

As relações e o processo de trabalho em empresas proprietárias de plataformas digitais que realizam serviços de transporte de mercadorias e de pessoas, expõem os trabalhadores a diversas situações e fatores de risco físicos, químicos, biomecânicos, de acidentes, da organização do trabalho, psicossociais e sociais.

Como exemplos desses riscos, destacam-se aqueles relacionados ao ambiente de trabalho na rua, que incluem exposição às intempéries, como chuvas e calor, a perigos no trânsito, na condução de veículos de duas, três ou quatro rodas, nas redes viárias em áreas urbanas e rurais, assim como violências e agressões interpessoais. Em relação às condições gerais de trabalho, destaca-se que os trabalhadores não dispõem de pontos de apoio com recursos essenciais ao longo da jornada de trabalho, a exemplo de falta de espaços de convivência e descanso, locais para alimentação, acesso a água potável e sanitários, pontos de recarga para celulares. Além disso, os tempos e intervalos de espera por serviços de entrega ou transporte não são remunerados.

Entre os riscos psicossociais do trabalho, destacam-se o elevado controle das empresas, em longas jornadas de trabalho, sob pressão de tempo, com remuneração por serviço prestado e recursos que estimulam a aceleração do trabalho e conflitos com clientes das empresas (Abílio, 2019; Masson *et al.*, 2021; Siqueira *et al.*, 2025a).

Embora estejam sob vigilância em tempo real pelas empresas, viabilizada por seu aparato tecnológico que inclui ferramentas de geolocalização e uma estrutura algorítmica, são escassos os mecanismos de apoio fornecidos pelas empresas aos trabalhadores no curso de sua jornada de trabalho. Essas jornadas são superiores a 10 horas por dia, sem direito ao descanso semanal remunerado (Siqueira *et al.*, 2025a,b; Santos *et al.*, 2025), sendo maiores que as evidenciadas entre trabalhadores que não atuam em empresas-plataforma- digital (Brasil, 2023).

No curso do trabalho são submetidos a um sistema de avaliação que leva em conta, dentre outros fatores, a produtividade, a pontualidade com base nos tempos de deslocamento no trânsito estabelecidos

pelas empresas e a avaliação dos clientes das empresas. Essa avaliação é utilizada como parâmetro para envio de novas solicitações de entrega e/ou transporte, condicionando diretamente à possibilidade de auferir renda desses trabalhadores (Abílio, 2019; Masson *et al.*, 2021; Siqueira *et al.*, 2025a).

Ressalta-se, no entanto, que esses trabalhadores não dispõem de qualquer possibilidade de argumentação sobre os tempos de deslocamento exigidos pelas empresas-plataforma digital no momento do envio da solicitação de serviço. Também são escassos os mecanismos de defesa dos trabalhadores frente às avaliações provenientes dos clientes das empresas-plataforma e das próprias empresas, podendo ocasionar restrições temporárias ou permanentes de uso da plataforma digital (bloqueios). Tais práticas sistemáticas de bloqueios têm sido evidenciadas como uma política de gestão da força de trabalho que restringe a autonomia sobre o próprio trabalho e dificulta a adoção de estratégias, pelos trabalhadores, que possibilitem a prevenção de acidentes e de adoecimento ao longo da jornada de trabalho.

A ausência de transparência por parte das empresas quanto ao sistema algorítmico que rege o envio de solicitações de serviço e das médias das avaliações acentua a assimetria entre empresas e trabalhadores, gera insegurança e amplia a imprevisibilidade sobre o trabalho, propiciando a ocorrência de acidentes e adoecimento (Masson *et al.*, 2021; Siqueira *et al.*, 2025a).

Destaca-se, ainda, o uso da gamificação por meio das plataformas digitais, ou seja, a utilização de recursos lúdicos que se assemelham a jogos para aplicação de metas atreladas à remuneração adicional ou bonificações, estimulando a autoaceleração no trabalho (Abílio, 2019; Grhomann, 2020). Essas formas de gestão e de incentivo à produtividade e competitividade impactam direta ou indiretamente no aumento do risco de acidentes e de ocorrência de adoecimentos, com destaque para transtornos mentais relacionados ao trabalho.

A incorporação dessas novas tecnologias e organização do trabalho plataformizado ocorre em um cenário de precarização e esvaziamento das normas jurídicas de proteção aos direitos dos trabalhadores, situação que atinge, principalmente, a população jovem, negra e periférica em situação de desemprego (Oliveira; Junges, 2023; Abílio, 2020).

As empresas argumentam que os trabalhadores que utilizam suas plataformas digitais são autônomos como estratégia para descaracterizar a existência de vínculo empregatício e, assim, se eximirem de suas responsabilidades, transferindo o risco do negócio e os custos dos instrumentos de trabalho para os próprios trabalhadores (Abílio, 2019; Brasil, 2023).

No entanto, a análise da organização e dos processos de trabalho em empresas-plataforma digital evidencia a relação de subordinação dos trabalhadores às empresas, exercida por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis nas plataformas digitais, que incluem o gerenciamento algorítmico para o envio das tarefas, o controle e a avaliação dos trabalhadores. Ademais, são as empresas que estipulam a remuneração pelos serviços prestados e detêm o controle sobre o recebimento dos valores dos clientes e os repasses aos trabalhadores. Desse modo, no geral, estão presentes os critérios que configuram relação de emprego, segundo a legislação trabalhista brasileira (pessoalidade, subordinação, onerosidade, não eventualidade), uma vez que há pagamento de salários pelos serviços prestado, subordinação pelo recebimento das ordens da empresa e controle sobre o planejamento e execução das tarefas (Brasil, Consolidação das Leis Trabalhistas. 1943; Oliveira, Carelli e Grillo, 2020).

Essas formas de exposição e condições de trabalho resultam em graves consequências para a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras inseridos nessa atividade. No período de 2011 a 2021, houve aumento de 55% das internações hospitalares por acidentes com motocicletas. Apesar da escassez de dados oficiais sobre esses agravos nos sistemas de informação, estima-se que parte relevante dos acidentes tenham relação com o trabalho de trabalhadores em empresas-plataforma digitais (Brasil, 2023). Em 2022, 44,1% dos entregadores sofreram pelo menos um acidente de trabalho no período de um ano no Brasil, majoritariamente acidentes de trânsito relacionados ao trabalho (Siqueira *et al.*, 2025b). No que

diz respeito aos acidentes, destacam-se as colisões traseiras e laterais, além de acidentes envolvendo pedestres e ciclistas em áreas urbanas. A fadiga e o estresse, intensificados por jornadas exaustivas, poucas pausas e constante pressão por produtividade, também contribuem significativamente para a ocorrência de acidentes, uma vez que comprometem o tempo de reação dos motoristas. Outros tipos de acidente de trabalho frequentes são os eventos decorrentes de violência interpessoal.

Os motoristas de empresas-plataforma digital estão expostos a diversas doenças relacionadas ao trabalho, entre as quais destacam-se o grupo de transtornos mentais e comportamentais, como ansiedade, estresse e depressão, resultantes de longas jornadas de trabalho, pressão por produtividade e insegurança no trânsito. Estudo realizado com trabalhadores em transporte de mercadorias no Brasil identificou que 25,6% dos trabalhadores apresentaram transtornos mentais, incluindo depressão, ansiedade e os transtornos de pânico (Santos *et al.*, 2025). Além disso são comuns as Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/Dort), causados por movimentos repetitivos e posturas inadequadas durante a direção. Também podem ocorrer doenças cardiovasculares, associadas ao sedentarismo, ao estresse crônico e a hábitos alimentares irregulares, bem como neoplasias de pele, devido à exposição prolongada a radiação solar (Bahia, 2021).

Frequentemente a relação dos acidentes de trânsito e violências interpessoais com o trabalho não é identificada; a subnotificação desses eventos como acidentes de trabalho nos sistemas de informação se acentua diante das características dessas atividades (Lacerda, Fernandes, Nobre, 2014; Brasil, 2023). Portanto, é crucial assegurar que as ações de vigilância em saúde do trabalhador (Visat) contemplem esta categoria de trabalhadores, uma vez que está exposta a condições e relações de trabalho precarizadas, situações de maior risco e vulnerabilização, dispersa no território e sem proteção social, o que a torna de mais difícil alcance para obtenção de dados sobre o seu estado de saúde (Fernandes *et al.*, 2024).

Na perspectiva de melhor compreender os impactos à saúde no trabalho precarizado desenvolvido em empresas-plataforma e a fim de embasar políticas públicas para a proteção desses trabalhadores, esta Nota Técnica tem por objetivo orientar as equipes técnicas da Renastt-BA quanto à investigação e notificação desses eventos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), incluindo a padronização no preenchimento de campos selecionados na Ficha de Acidente de Trabalho (Y96).

As orientações aqui apresentadas também se aplicam aos demais agravos de notificação compulsória, especialmente as Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (DART), devendo ser observado o adequado preenchimento dos campos comuns que asseguram a caracterização do trabalhador em empresas-plataformas digitais nas fichas de notificação/investigação específicas a cada agravo.

2. Orientação para Notificação dos Acidentes de Trabalho no SINAN

Estas orientações, para fins de notificação dos acidentes de trabalho envolvendo condutores no transporte particular de pessoas e entregadores (de objetos e alimentos), consideraram não apenas aqueles trabalhadores que operam por aplicativo, mas também os que trabalham para empresas que terceirizam as entregas fora das plataformas e aqueles que trabalham de forma autônoma ou por conta própria.

Os acidentes de trabalho são eventos de notificação compulsória imediata, devendo ser registrados na Ficha de Acidente de Trabalho (Y96) (https://portalsinan.saude.gov.br/images/DRT/DRT_Acidente_Trabalho_Grave.pdf), e inseridos no Sinan, para todos os casos classificados como acidentes típicos e de trajeto, independente da sua gravidade, que incluem os acidentes de trânsito relacionados ao trabalho. Alguns tipos de acidentes de trânsito, relacionados ou não ao trabalho, também são de notificação compulsória no âmbito do estado da Bahia (Bahia, 2025a; Brasil, 2024).

Para mais informações, consultar:

Portaria Sesab nº 551, de 26 de maio de 2025

https://www.ba.gov.br/saude/sites/site-sesab/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/2025/06/Portaria_no_551_2025_Lista_atualizada_Notificacao_Compulsoria-1.pdf

Portaria GM/MS nº 5201, de 15 de Agosto de 2024

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-5.201-de-15-de-agosto-de-2024-579010765>

Desse modo, quando se tratar de acidente de trânsito (relacionado ao trabalho), além da notificação do caso na Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho, deve-se também notificar na Ficha de Notificação / Conclusão (http://www.portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/NINDIV/Ficha_conclusao_v5.pdf), para os grupos da CID-10 definidos como de notificação compulsória para acidente de trânsito, garantindo o preenchimento da opção “sim” para o campo 40 “doença relacionada ao trabalho”, conforme orientação da Nota Técnica nº 25/2023 Divep/Suvisa/Sesab, que trata sobre Orientação para Notificação de Acidentes de Trânsito no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, disponível neste link https://www.ba.gov.br/saude/sites/site-sesab/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/2017/11/notaTecnicaNo25_2023_DIVEPSUVISA-SESAB.pdf

Os casos de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes no transporte de encomendas e/ou pessoas devem também ser notificados na Ficha de Violência Interpessoal/Autoprovocada (https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/via/violencia_v5.pdf), uma vez que este se caracteriza como trabalho proibido, incluído no Decreto nº 6.481/2008 (Lista TIP), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, devendo ser preenchido o número “1-Sim” para o item “trabalho Infantil” do campo 56 “tipo de violência” (Bahia, 2025b).

Para mais informações, consultar:

Orientações Técnicas para Ações de Atenção Integral e Vigilância da Saúde de Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil no Estado da Bahia

https://www.ba.gov.br/saude/sites/site-sesab/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/2025/05/OrientacoesTecnicas_TrabalhoInfantil_DIVAST-CESAT_20mai2025.pdf

Para o correto preenchimento da Ficha de Acidente de Trabalho, devem ser observadas as instruções para registro e análise disponíveis no portal do Sinan (<https://portalsinan.saude.gov.br/drt-acidente-de-trabalho-grave>), a Nota Técnica Divast/Suvisa/Sesab nº 04/2022 (https://www.ba.gov.br/saude/sites/site-sesab/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/2025/07/SEI_GOVBA_00050870894_Nota_Tecnica_04.pdf), que orienta as equipes técnicas quanto à identificação, investigação e notificação dos Acidentes de Trabalho, e as orientações a seguir para os seguintes campos:

a) Campo 31 – Ocupação

Este campo deverá ser preenchido com a ocupação do trabalhador no momento do acidente, compatibilizando com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), versão 2002.

Trabalhadores(as)	Atividade ocupacional e CBO
PARA ENTREGADORES DE OBJETOS E ALIMENTOS	i) Condutor de moto no transporte de documentos e pequenos volumes: CBO 5191-10 - Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes ii) Condutor de bicicleta para entrega de produtos ou mercadorias: CBO 5191-05 - Ciclista mensageiro iii) Condutor de automóveis para transporte de produtos ou mercadorias: CBO 7823-05 - Motorista de carro de passeio CBO 7823-10 - Motorista de furgão ou veículo similar CBO 7823-15 - Motorista de táxi
PARA CONDUTORES NO TRANSPORTE PARTICULAR DE PESSOAS	iv) Condutor de moto para transporte de passageiros ou Mototaxista: CBO 5191-10 - Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes Como o código para Mototaxista - CBO 5191-15 - não está disponível no Sinan, orienta-se registrar no campo “Outras Informações” que se trata de Mototaxista. v) Condutor de automóveis para transporte de passageiros: CBO 7823-05 - Motorista de carro de passeio CBO 7823-10 - Motorista de furgão ou veículo similar CBO 7823-15 - Motorista de táxi

b) Campo 32 – Situação no Mercado de Trabalho

Este campo deverá ser preenchido com o tipo de vínculo do trabalhador.
No Brasil ainda existe uma indefinição jurídica sobre o tipo de vínculo dos trabalhadores plataformi-

zados. Há jurisprudência considerando que há relação de emprego, portanto, as empresas-plataforma digital seriam empregadoras; no entanto, não assumem e não assinam contrato de trabalho celetista. Outras decisões judiciais firmam não haver vínculo entre o trabalhador e a plataforma. Para fins da vigilância em saúde do trabalhador no SUS, assume-se o princípio jurídico da primazia da realidade; assim, se o(a) trabalhador(a) estava trabalhando com utilização do sistema empresa-plataforma, será considerado como empregado.

Para cada caso, deverá ser investigado para quem o trabalhador estava trabalhando quando se acidentou. Por exemplo, se trabalhava para uma pizzaria, então, é empregado – com carteira assinada ou não registrado; se estava transportando produtos e mercadorias ou pessoas de forma habitual para empresas-plataforma digital, registrar como empregado não registrado; se for oficialmente autônomo ou MEI com recolhimento para a Previdência Social ou se for de fato conta própria, sem nenhuma prestação de serviço para empresas plataforma ou outra empresa, registrar como autônomo / conta própria.

c) Campos 35 e 36 – Dados da Empresa Contratante e Nome da Empresa ou Empregador

Estes campos deverão ser preenchidos com os dados da empresa/pessoa física ou jurídica contratante. Para o trabalho mediado por aplicativos, orienta-se o preenchimento com dados da empresa proprietária da plataforma digital que estava operando a relação comercial com o trabalhador, tais como **UBER, 99Taxi, iFood, UBER Eats, Rappi, Loggi, Bee Delivery, Lalamove, Bipboy, Cabify, InDrive** etc. Caso o trabalhador utilize mais de um aplicativo para a prestação de serviços, referir no campo “outras informações” o nome das demais empresas. Importante lembrar que taxistas realizam eventualmente também o transporte de pessoas com aplicativos controlados por empresas e, havendo acidente nesta situação, deve-se referir o nome da empresa, conforme orientado acima. Em vários locais, taxistas ou condutores particulares trabalham para cooperativas; nessa situação, registrar o nome da cooperativa ou associação.

d) Campo 37 – Atividade Econômica

A orientação habitual é que este campo deva ser preenchido com base na principal atividade da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) referente ao CNPJ da empresa contratante. Entretanto, observa-se que, para trabalhadores por aplicativo, os códigos CNAE das respectivas empresas não refletem os riscos das atividades realizadas por esses profissionais, devendo esse campo ser preenchido com uma das duas classes referidas no quadro abaixo, seguindo a orientação da Nota Técnica nº 14/2025 do Ministério da Saúde:

Trabalhadores(as)	Atividade Econômica e CNAE (1.0)
PARA ENTREGADORES DE OBJETOS E ALIMENTOS	Atividade de malote e entrega – Código 6412-2 (CNAE 1.0)
PARA CONDUTORES NO TRANSPORTE PARTICULAR DE PESSOAS	Transporte rodoviário de passageiros, não regular - Código 6025-9 (CNAE 1.0)

Fonte: Brasil, 2025

Figura 01. Exemplo do preenchimento de antecedentes epidemiológicos para campos selecionados e informações complementares da Ficha de Acidente de Trabalho (Y96) do Sinan.

Dados Complementares do Caso			
Antecedentes Epidemiológicos	31 Ocupação Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes		
	32 Situação no Mercado de Trabalho 0 2		
	01- Empregado registrado com carteira assinada 05 - Servidor público celetista 09 - Cooperativado 99 - Ignorado 02 - Empregado não registrado 06- Aposentado 10- Trabalhador avulso 03- Autônomo/ conta própria 07- Desempregado 11- Empregador 04- Servidor público estatutário 08 - Trabalho temporário 12- Outros		
	33 Tempo de Trabalho na Ocupação 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		34 Local Onde Ocorreu o Acidente
			1- Instalações do contratante 3- Instalações de terceiros 9 - Ignorado 2 - Via pública 4- Domicílio próprio
	Dados da Empresa Contratante		
	35 Registro/ CNPJ ou CPF 17 8 9 5.646.0001- 87		36 Nome da Empresa ou Empregador Uber do Brasil Tecnologia LTDA
	37 Atividade Econômica (CNAE) Atividade de malote e entrega	38 UF	39 Município
	Código (IBGE)		
	40 Distrito	41 Bairro	42 Endereço
43 Número	44 Ponto de Referência	45 (DDD) Telefone	
Acidente de Trabalho Grave Sinan Net SVS 21/06/2019			

Informações complementares e observações	
Descrição sumária de como ocorreu o acidente/ atividade/ causas/ condições/ objeto/ agentes que concorreram direta ou indiretamente para a ocorrência do acidente Mototaxista da empresa Uber, durante atividade de transporte de um cliente, na Rua Solimões, sofreu colisão com uma carreta, caiu na calçada e bateu com a cabeça no paralelepípedo, tendo TCE grave e óbito no local.	
Outras informações: Mototaxista. Trabalhador também utilizava o 99 Taxi como aplicativo para suas atividades	
Investigador Município/Unidade de Saúde Cód. da Unid. de Saúde Nome Função Assinatura	
Fonte: Elaboração própria	

e) Campo 54 – Causa do acidente

Este campo deve ser preenchido com o Capítulo XX (Causas Externas de Morbidade e de Mortalidade – V01-Y96) da CID 10 com código relacionado à circunstância do acidente, não devendo ser utilizado o CID Y96 que nomeia a ficha.

Nos casos dos acidentes de trânsito, observar os seguintes agrupamentos:

- i) V10-V19 – Ciclista traumatizado em um acidente de transporte
- ii) V20-V29 – Motociclista traumatizado em um acidente de transporte
- iii) V30-V39 – Ocupante de triciclo motorizado traumatizado em um acidente de transporte
- iv) V40-V49 – Ocupante de um automóvel (carro) traumatizado em um acidente de transporte.
- v) V50-V59 – Ocupante de uma caminhonete (pick up, perua, furgão) traumatizado em um acidente de transporte

No registro do código CID correspondente, deve-se considerar o código com quatro dígitos, selecionando aquele que qualifique a vítima como “condutor”, conforme exemplo na Figura 2.

Figura 02. Exemplo para o preenchimento do Campo 54 da Ficha de Acidente de Trabalho (Y96).

PesqCID - Pesquisa na CID-10 - DATASUS - Versão 2.4 - 01/01/03

Pesquisar: v13 Qtd: 8

Procurar Sair

V13-	Ciclista traumatizado em colisão com um automóvel, "pick up" ou caminhonete
V13.0	Ciclista traumatizado em colisão com um automóvel, "pick up" ou caminhonete - condutor traumatizado em acidente não-de-trânsito
V13.1	Ciclista traumatizado em colisão com um automóvel, "pick up" ou caminhonete - passageiro traumatizado em acidente não-de-trânsito
V13.2	Ciclista traumatizado em colisão com um automóvel, "pick up" ou caminhonete - ciclista não especificado traumatizado em acidente não-de-trânsito
V13.3	Ciclista traumatizado em colisão com um automóvel, "pick up" ou caminhonete - pessoa traumatizada ao subir ou descer do veículo
V13.4	Ciclista traumatizado em colisão com um automóvel, "pick up" ou caminhonete - condutor traumatizado em um acidente de trânsito
V13.5	Ciclista traumatizado em colisão com um automóvel, "pick up" ou caminhonete - passageiro traumatizado em um acidente de trânsito
V13.9	Ciclista traumatizado em colisão com um automóvel, "pick up" ou caminhonete - ciclista não especificado traumatizado em um acidente de trânsito

Descrição: V13.4

Ciclista traumatizado em colisão com um automóvel, "pick up" ou caminhonete - condutor traumatizado em um acidente de trânsito

Fonte: PESQCID - Programa de Pesquisa na CID 10/DATASUS/MS

f) Campo 55 – Tipo de Acidente

Este campo deve ser preenchido como “típico” quando o acidente ocorrer quando o trabalhador estiver realizando as suas atividades no transporte de pessoas ou encomendas, inclusive durante o processo de espera de um chamado através da plataforma digital; e como “trajeto” quando o trabalhador estiver no percurso de deslocamento da sua residência para o local ou ponto de apoio ou vice-versa, sem passageiro ou mercadoria/encomenda, independente do aplicativo estar ligado/desligado.

g) Campo 68 – Emissão de CAT

Este campo deve ser preenchido com a informação se houve ou não emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Este documento é exclusivo para trabalhadores formais, trabalhadores contratados por meio de carteira assinada, inclusive os empregados domésticos, ou ainda segurados especiais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (pequeno produtor rural, pescador artesanal, extrativista vegetal, indígenas e quilombolas), conforme definido na legislação previdenciária (Brasil, 1991). Para os demais, trabalhadores autônomos, por conta própria e em atividades informais, esse campo deve ser preenchido com a opção “não se aplica”.

3. Outras Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador

3.1 – Óbito relacionado ao trabalho

Nos casos em que o acidente resultou em óbito, a equipe deverá conferir o preenchimento dos campos de interesse na Declaração de Óbito e seu registro como acidente de trabalho no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conferindo os campos do Bloco VII de Causas Externas, particularmente o campo 49 “Acidente de trabalho”.

Para mais orientações, consultar:

Orientações técnicas para a vigilância epidemiológica dos óbitos por causas externas relacionados ao trabalho: acidente de trabalho grave SUS/BA

https://www.ba.gov.br/saude/sites/site-sesab/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/2019/04/OrientacoesTecnicas_VigEpidemiologica_Obitos_2018.pdf

Orientações Técnicas para a Vigilância Epidemiológica de Óbitos por Causas Externas Relacionadas ao Trabalho: Acidentes de Trabalho

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/saude-do-trabalhador/colecao-visat-volume-2.pdf/view>

3.2 – Investigação das causas e circunstâncias de ocorrência do acidente

A investigação de acidentes envolvendo trabalhadores(as) de empresas proprietárias de plataformas digitais deve ter como objetivo central a identificação dos fatores determinantes do evento, bem como a análise da interação entre os elementos que contribuíram para sua ocorrência. É imprescindível compreender a situação habitual de trabalho, assim como a origem das mudanças nos processos de trabalho e alterações que influenciaram ou favoreceram o evento. Para isso, a investigação deve ser conduzida também por meio da inspeção/fiscalização dos processos, atividades e ambientes de trabalho, uma atividade essencial tanto para a determinação das causas do acidente quanto para a implementação de medidas eficazes de prevenção de novos acidentes, de modo a garantir a saúde, a segurança e a integridade desses(as) trabalhadores(as). Assim, os elementos importantes e essenciais para garantir que a investigação seja eficaz e estruturada são:

1. Planejamento da investigação:

- i) definição da equipe técnica;
- ii) integração, participação e comunicação com as representações dos trabalhadores;
- iii) planejamento da ação nos ambientes de trabalho, destacando-se os pontos de apoio e vias públicas;
- iv) articulação intersetorial e obtenção de informações junto aos órgãos responsáveis pela gestão de mobilidade e trânsito.

2. Conhecimento do processo de trabalho e identificação de riscos:

- i) utilizar recursos audiovisuais e outros meios que possibilitem o registro das situações de risco, das condições de trabalho e das ações realizadas.

3. Fiscalização em saúde do trabalhador:

- i) observação in loco: realização de inspeção nos locais de trabalho, a exemplo de áreas de aglomeração destes trabalhadores nas ruas, nas proximidades de estabelecimentos comerciais e pontos de apoio para identificar riscos, práticas adotadas e condições reais em que os trabalhadores(as) exercem suas atividades.
- ii) levantamento, coleta e análise de informações: análises de documentos relevantes, tais como: cópia do boletim de ocorrência do acidente, de documentos e informações de órgãos do trânsito; registros de atendimento pelo SAMU e ou unidades de urgência/emergência; listas comprovando a promoção de treinamentos e capacitações periódicas; listas de fornecimento e utilização de EPI e fardamentos; emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), dentre outros.
- iii) entrevistas individuais com empregador, demais trabalhadores, possíveis testemunhas do acidente, trabalhador acidentado ou familiares: para conhecer o processo, as relações de trabalho e os principais problemas relacionados à saúde destes trabalhadores. Detalhar data e hora do acidente, local, dinâmica do acidente, condições da via onde trafegava, condições climáticas e de visibilidade, se estava com passageiro ou não, etc.
- iv) reconstrução do acidente e análise das causas: definição detalhada da dinâmica do acidente, com identificação dos fatores imediatos, contribuintes e organizacionais que possibilitaram sua ocorrência.

4. Elaboração de documento técnico:

- i) emissão de notificação: exposição sistemática e circunstanciada de fatos e ocorrências, situações existentes no ambiente e no processo de trabalho e que se constituem em risco potencial à saúde dos trabalhadores.
- ii) definição de recomendações: elaboração de medidas de controle e proteção da saúde e segurança dos(as) trabalhadores(as), com base nas causas identificadas e definição de prazos para adoção de tais medidas.

5. Acompanhamento:

- i) verificação da implementação efetiva das recomendações propostas.
- ii) monitoramento de indicadores de saúde e segurança.
- iii) avaliação da eficácia das ações corretivas e preventivas adotadas.
- iv) definição e acompanhamento de processos administrativos requeridos.

4. Referências Bibliográficas

- ABÍLIO, L. C. **Uberização: do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado**. Psicoperspectivas, v. 18, n. 3, p. 1-11, nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.5027/psicoperspectivas-vol18-issue3-fulltext-1674>.
- ABÍLIO LC. Uberização e Juventude Periférica: desigualdades, autogerenciamento e novas formas de controle do trabalho. **Novos Estudos CEBRAP** [Internet]. 2020Sep;39(3):579–97. 2020. <https://doi.org/10.25091/s01013300202000030008>
- BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador. Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador. **Lista de Doenças Relacionada ao Trabalho do Estado da Bahia**. 2ª ed. rev. e atualizada. Sesab/Suvisa/Divast/Cesat. Salvador: Sesab/Suvisa/Divast/Cesat, 2025 Disponível em: https://www.ba.gov.br/saude/sites/site-sesab/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/2025/07/LISTA-DE-DOENCAS-RELACIONADAS-AO-TRABALHO_2aEdicao_14jul2025.pdf, acesso em 6 ago. 2026.
- BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador (Divast). **Nota Técnica nº 4/2022 DIVAST/SUVISA/SESAB**, 25 de julho de 2022. Orientações Técnicas para a Vigilância Epidemiológica dos Acidentes de Trabalho na rede SUS do Estado da Bahia. 2022. Disponível em: https://www.ba.gov.br/saude/sites/site-sesab/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/2025/07/SEI_GOVBA_00050870894_Nota_Tecnica_04.pdf. Acesso: 6 ago. 2026.
- BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Diretoria de Vigilância Epidemiológica (Divep). **Nota Técnica nº 25/2023 DIVEP/SUVISA**. Atualização da Nota Técnica nº 01/2017 Divep/Suvisa sobre Orientação para Notificação de Acidentes de Trânsito no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN. 2023. Disponível em: https://www.ba.gov.br/saude/sites/site-sesab/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/2017/11/notaTecnicaNo25_2023_DIVEPSUVISASESAB.pdf. Acesso em: 6 ago. 2026.
- BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP). Portaria nº 551 de 26 de maio de 2025. Define e atualiza a Lista Estadual de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território estadual. **DOE nº 24.1727**, ANO CIX, 7 de junho de 2025. 2025. Disponível em: https://www.ba.gov.br/saude/sites/site-sesab/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/2025/06/Portaria_no_551_2025_Lista_atualizada_Notificacao_Compulsoria-1.pdf. Acesso em: 6 ago. 2026.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Presidência da República Casa Civil. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 06 ago. 2026.
- BRASIL. Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 25 de julho de 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Cenário brasileiro das lesões de motociclistas no trânsito de 2011 a 2021. **Boletim Epidemiológico nº 6, v 54**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-06/view>
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS Nº 5.201**, de 15 de agosto de 2024. Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas doenças na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, e modifica o Anexo XLIII à Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para revogar o item I da Lista Nacional de Doenças e Agravos a serem monitorados pela Estratégia de Vigilância Sentinela. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-5.201-de-15-de-agosto-de-2024-579010765>
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do trabalhador. **Nota Técnica nº 14/2025-CGSAT/DVSAT/SVSA/MS**. Orienta a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Renast) e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde (RAS) sobre como notificar Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (DART) em trabalhadores (as) de plataformas digitais no Sistema de Informação de Agravos de Noficação (Sinan). 2025. Disponível em: <https://www.>

gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2025/nota-tecnica-no-14-2025-cgsat-dvsat-svsa-ms.pdf/view. Acesso em: 6 ago. 2026.

FERNANDES, R. C. P.; SIQUEIRA, J. S.; SANTOS, M. F.; PENA, P. G. L.; WERNECK, G.L.; BURDORF, A. Precarious work and methodological challenges to study hard-to-reach populations. *Rev Saúde Pública*, v.58, n.12, 2024. <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2024058005470>

GROHMANN, R. Plataformização do trabalho: entre dataficação, financeirização e racionalidade neoliberal. *Revista Eletrônica Internacional de Economia Política Da Informação Da Comunicação E Da Cultura, Revista Eptic* v. 22, n. 1, jan/abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/epitic/article/view/12188>. Acesso em: 25 jul. 2026.

LACERDA, K. M.; FERNANDES, R. C. P.; NOBRE, L. C. C. Acidentes de trabalho fatais em Salvador, BA: descrevendo o evento subnotificado e sua relação com a violência urbana. *Rev bras saude ocup [online]*, v. 39, n. 129, p. 63-74, 2014. <https://doi.org/10.1590/0303-7657000064812>

MASSON, L. P.; ALVAREZ D.; OLIVEIRA, S.; TEIXEIRA, M.; LEAL, S.; SALOMÃO, G.S.; AMARAL, S. P.; CHRISTO S. S. “Parceiros” assimétricos: trabalho e saúde de motoristas por aplicativos no Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, n. 11, p. 5915–5924, 2021. <https://doi.org/10.1590/1413-812320212612.14652021>.

OLIVEIRA, P. T. G.; JUNGES, J. R. Plataformas digitais de entrega de alimentação: condições de trabalho e riscos para a saúde. *Saúde e Sociedade*, 32(3), e220642pt. 2023. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902023220642pt>

OLIVEIRA, M.C.S; CARELLI, R.L.; GRILLO, S.. Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho. *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2609-2634. 2020. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50080> | ISSN: 2179-8966

PERNAMBUCO. Secretaria de Saúde. **Nota Técnica Conjunta SES - Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária e Diretoria Geral de Informações Epidemiológicas nº 01/2024**. Orientações à rede de saúde sobre a notificação de acidentes de trabalho relacionados a trabalhadores por aplicativos. 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1L8AnouudamjZpbbkeOF84wTHeXXCKh0D/view>. Acesso em: 6 ago. 2026.

RODRIGUES, N. L. P. R.; MOREIRA, AS; LUCCA, S. R. O presente e o futuro do trabalho precarizado dos trabalhadores por aplicativo. *Cad. Saúde Pública*; v.37, n.11, 2021. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00246620>

SANTOS, M. F. D., SIQUEIRA, J.S., FEIJÓ, F. R., FERNANDES, R. C. P. *Mental disorders related to psychosocial factors among delivery workers: results of a web survey in Brazil*. *Int Arch Occup Environ Health*, v. 98, n.1, p: 99-107, 2025. <https://doi: 10.1007/s00420-024-02115-6>.

SIQUEIRA, J. S. DE, LIMA, F. DE P. A., PENA, P. G. L., DINIZ, E. P. H., WERNECK, G. L., FERNANDES, R. C. P. Psychosocial demands of subordinate work in delivery platform companies: Control procedures and effects on the health of delivery workers. *Work*, 81(1): p. 2268–2279. 2025a. <https://doi.org/10.1177/10519815241306001>.

SIQUEIRA, J. S., WERNECK G. L., PENA, P. G. L., FERNANDES, R. C. P. Trabalho subordinado de entregadores em empresas-plataforma de entrega e acidentes nas ruas: magnitude e fatores associados. *Cad. Saúde Pública*; v. 41, n. 3, 2025b. <https://doi.org/10.1590/0102-311XEN204723>.